

LEI Nº 296/88
DE 29 de AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Irrigação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa o Serviço Municipal de Irrigação. – SMI.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Irrigação – SMI, colaborar, coordenar e acompanhar o Projeto Municipal de Irrigação e as ações pertinentes a essa atividade.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do Serviço Municipal de Irrigação – SMI, serão provenientes de dotações próprias e convênios com o governo Federal, Estadual e outros.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da implantação do Serviço Municipal de Irrigação, serão provenientes de convênio firmando com o Programa Nacional de Irrigação – PRONI.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 22 de Setembro de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Antônio Roberto de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 296/88

DE 29 DE AGOSTO DE 1.988

"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Irrigação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, face saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa o Serviço Municipal de Irrigação - SMI.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Irrigação - SMI, elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto Municipal de Irrigação e as ações pertinentes a essa atividade.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do Serviço Municipal de Irrigação - SMI, serão provenientes de dotações próprias e convênios com o governo Federal, Estadual e outros.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação do Serviço Municipal de Irrigação, serão provenientes de convênio firmado com o Programa Nacional de Irrigação - PRONI.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 27 de setembro de 1.988.

Chetanio Gobind de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 297/88

DE 29 DE AGOSTO DE 1.988.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores ^{1º} decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Gararu-SE.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação, é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento